



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6487/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9493/2015
PROTOCOLO	: 1588393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 2ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATOS REGULARES.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 120/2014**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 042/2015** (fls. 08-14), celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** e a empresa **Moca Comércio de Medicamentos Ltda.**

O objeto da contratação é está devidamente especificado, qual seja a contratação de empresa para aquisição de medicamentos complementares no atendimento da Farmácia Básica e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivinhema, para o exercício de 2015, com o valor de **R\$ 53.847,40 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

A Decisão Singular **ICN nº 6177/2016**, proferida nos autos do Processo TC14080/2015 publicada no DOE/TCE/MS nº 1379 de 01/08/2016, julgou o Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial nº 120/2014**, visto tratar-se de procedimento que gerou *contratações coletivas*.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O Contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 05/01/2015 a 31/12/2015, conforme cláusula quinta do contrato.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** dos mesmos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 4875/2018** á Peça Digital nº 5 (fls. 18-21).

Submetida à apreciação do duto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 8449/2019** (fl. 22).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no § 3º do art. 110, cc. o inciso II do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso III do art. 122, todos do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o procedimento licitatório que resulta em **contratações coletivas**.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual ora em análise foi o **Contrato Administrativo nº 42/2015**, assinado em 05/01/2015, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2015 (2ª fase) celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Moca Comércio de Medicamentos Ltda** (CNPJ/MF 03.233.805/0001-73) nos termos do art. 120, II da RN n.º 76/13, c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM